Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 01 Folha

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
10 DEZ 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 10 DEZ 2024 Protocolo: 838/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 740/24

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

Institui a "Medalha Jovem Escritor" das Escolas Públicas do Estado de Rondônia, com a finalidade de reconhecer e incentivar os jovens à produção literária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha Jovem Escritor", com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e prática da literatura, no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Rondônia.

§1º O prêmio terá como objetivo o reconhecimento e o fomento dos jovens talentos da literatura, a formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser escolhido e divulgado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

§2º O prêmio será procedido em duas categorias: destinados aos alunos do ensino fundamental e alunos do ensino médio, devendo o tema ser diverso entre eles.

§3º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§4º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, à instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Diretoria Regional de Ensino a qual pertence, os 03 (três) melhores trabalhos das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Assembleia Legislativa
02
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

§5º A Diretoria de ensino apresentará os 03 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do

§4º À Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que no prazo de 30 dias declarará os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria.

§6º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de medalhas, que será realizada pela Secretaria, com a entrega pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Educação na segunda semana do mês de Outubro, quando comemoramos nacionalmente no dia 12 o dia das crianças, conforme Decreto n.º 4.867, de 5 de novembro de 1924.

Art. 2º Os vencedores receberão além das medalhas, um prêmio/incentivo a ser definidos pela Secretaria de Educação (SEDUC).

§1º Os professores dos alunos premiados bem como a instituição de ensino receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.

§2º Os alunos classificados pelo §5º, do artigo 1º receberão reconhecimento pela participação.

Art. 3º Serão vedados, dentre os temas relacionados no §1º do artigo 1º, aqueles que incentivem a violência, sejam contra os bons costumes, priorizando sempre a cultura pela paz, cidadania e que não tenha influência partidária.

Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis dos alunos.

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ___ de _____de 2024.

Dra. Taissa

Deputada Estadual – PODEMOS

Assembleia Legislativa
04
Folha

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

A literatura desempenha papel essencial no desenvolvimento educacional, cultural e social de crianças e jovens. Instituir a "Medalha Jovem Escritor" nas escolas públicas de Rondônia é uma iniciativa que valoriza talentos literários emergentes e fomenta o hábito da leitura e escrita como ferramentas de transformação pessoal e social.

Ao estimular o interesse pela produção literária, o projeto visa criar um ambiente propício à criatividade e ao pensamento crítico, promovendo o desenvolvimento da linguagem, expressão e capacidade de reflexão, sendo assim, o reconhecimento e a premiação dos jovens escritores, assim como o incentivo aos professores e escolas, são estratégias que reforçam a valorização da educação e a formação cidadã.

A divulgação dos trabalhos premiados como parte do material pedagógico nas escolas reforça o protagonismo juvenil e incentiva outros estudantes a participarem. Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento da cultura regional, incentivando os jovens a refletirem sobre temas relevantes para a sociedade.

Por fim, o caráter inclusivo e educativo desta iniciativa está em plena consonância com os princípios de valorização da educação, promoção da cultura e

Assembleia Legislativa
05
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

estímulo ao protagonismo juvenil, sendo, portanto, uma medida essencial para o avanço educacional e cultural do Estado de Rondônia.

Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto de lei à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas deste Parlamento Estadual, por todos os motivos apresentados, conto com o apoio desta casa para a aprovação deste projeto de lei, que certamente representará um avanço significativo para o Estado de Rondônia.

Dra. Taissa

Deputada Estadual – PODEMOS